LEI Nº. 8.847, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de livros em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser observado igualmente no abastecimento das bibliotecas itinerantes, das escolas municipais, CMEI's e em eventos Literários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível, qualquer obra disponibilizada em "Braile", livros gravados no formato audiolivro e outros meios que permitam à pessoa com deficiência visual a fruição da obra.

Parágrafo único. Na aquisição de livros acessíveis deve ser preferido o formato "audiolivro".

Art. 3º O percentual previsto no art. 1° desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais, itinerantes, escolas e CMEI's.

Art. 4º No âmbito de aplicação desta Lei o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de junho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município